

Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



ANEXO III DA L E I Nº 7.136, DE 27 DE MAIO DE 2008* TABELA DE REMUNERAÇÃO - IMEP

30h

I - CARREIRA DE METROLOGIA E NORMALIZAÇÃO					
NÍVEL	CARGO	NIV.	VCTO.	G.E.	REMUNERAÇÃO
SUPERIOR	TÉCNICO EM GESTÃO DE METROLOGIA	I	750,00	600,00	1.350,00
		II	787,50	630,00	1.417,50
		III	826,87	661,50	1.488,37
		IV	868,21	694,57	1.562,78
MÉDIO	METROLOGISTA AUXILIAR DE METROLOGIA INSPETOR DE CARGA AGENTE DE MECÂNICA	I	697,47	-	697,47
		II	732,34	-	732,34
		III	768,96	-	768,96
		IV	807,40	-	807,40

30h

II - CARREIRA TÉCNICO - ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL					
NÍVEL	CARGO	NIV.	VCTO.	G.E.	REMUNERAÇÃO
SUPERIOR	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA	I	750,00	600,00	1.350,00
		II	787,50	630,00	1.417,50
		III	826,87	661,50	1.488,37
		IV	868,21	694,57	1.562,78
MÉDIO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	I	697,47	-	697,47
		II	732,34	-	732,34
		III	768,96	-	768,96
		IV	807,40	-	807,40
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	475,79	-	475,79
		II	499,57	-	499,57
		III	524,55	-	524,55
		IV	550,78	-	550,78
FUNDAMENTAL	MOTORISTA	I	480,00	-	480,00
		II	504,00	-	504,00
		III	529,20	-	529,20
		IV	555,66	-	555,66
	AUXILIAR OPERACIONAL	I	380,00	-	380,00
		II	399,00	-	399,00
		III	418,95	-	418,95
		IV	439,89	-	439,89

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.177, de 28/05/2008.

DECRETO Nº 1.630, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel denominado área poligonal 04 da COMUNIDADE TABOQUINHA, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 150.269,533 metros quadrados, perímetro 1.916,719m e respectivas benfeitorias, se houver,

situado na Travessa Pimenta Bueno com Rua 15 de Agosto s/nº, Área Poligonal - 04, da denominada Comunidade TABOQUINHA, Município de Belém, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber:

"Partindo do marco P-1, situado no limite com QUEM DE DIREITO, definido pela coordenada plana UTM 9.856.656,8361m Norte e 780.499,8643m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste confrontando neste trecho com TRAVESSA PIMENTA BUENO, seguindo com distância de 76,611m e azimute plano de 266º03'25" chega-se ao marco P-35, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 2/ DECRETO: 761-2008, seguindo com distância de 16,748m e azimute plano de 282º54'01" chega-se ao marco P-34, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 2/ DECRETO: 761-2008, seguindo com distância de 36,235m e azimute plano de 267º04'31" chega-se ao marco P-33, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 2/ DECRETO: 761-2008, seguindo com distância de 83,090m e azimute plano de 281º27'32" chega-se ao marco P-32, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 2/ DECRETO: 761-2008, seguindo com distância de 22,890m e azimute plano de 290º12'51" chega-se ao marco P-31, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 2/ DECRETO: 761-2008, seguindo com distância de 12,669m e azimute plano de 183º00'52" chega-se ao marco P-30, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 2/ DECRETO: 761-2008, seguindo com distância de 25,772m e azimute plano de 195º07'56" chega-se ao marco P-29, deste confrontando neste trecho com TRAVESSA PIMENTA BUENO, seguindo com distância de 196,545m e azimute plano de 266º03'25" chega-se ao marco P-28, deste confrontando neste trecho com RUA 15 DE AGOSTO, seguindo com distância de 348,286m e azimute plano de 356º40'24" chega-se ao marco P-27, deste confrontando neste trecho com TRAVESSA DO CRUZEIRO, seguindo com distância de 108,063m e azimute plano de 71º01'10" chega-se ao marco P-26, deste, confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 24,135m e azimute plano de 160º09'46" chega-se ao marco P-25, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 18,862m e azimute plano de 161º33'47" chega-se ao marco P-24, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 68,042m e azimute plano de 85º05'26" chega-se ao marco P-23, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 18,854m e azimute plano de 145º19'38" chega-se ao marco P-22, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 22,186m e azimute plano de 86º21'34" chega-se ao marco P-21, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 30,192m e azimute plano de 134º18'53" chega-se ao marco P-20, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 15,950m e azimute plano de 158º17'54" chega-se ao marco P-19, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 13,962m e azimute plano de 174º22'47" chega-se ao marco P-18, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 21,079m e azimute plano de 93º24'00" chega-se ao marco P-17, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 27,264m e azimute plano de 105º06'56" chega-se ao marco P-16, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 34,394m e azimute plano de 119º19'27" chega-se ao marco P-15, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 39,981m e azimute plano de 120º10'41" chega-se ao marco P-14, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 49,229m e azimute plano

de 100º46'31" chega-se ao marco P-13, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 16,415m e azimute plano de 146º14'55" chega-se ao marco P-12, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 54,494m e azimute plano de 104º23'54" chega-se ao marco P-11, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 14,242m e azimute plano de 174º57'44" chega-se ao marco P-10, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 64,082m e azimute plano de 85º35'18" chega-se ao marco P-9, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 27,205m e azimute plano de 179º28'43" chega-se ao marco P-8, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 53,282m e azimute plano de 86º30'38" chega-se ao marco P-7, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 36,806m e azimute plano de 182º18'20" chega-se ao marco P-6, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 19,983m e azimute plano de 95º02'55" chega-se ao marco P-5, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 21,605m e azimute plano de 150º28'47" chega-se ao marco P-4, deste confrontando neste trecho com ÁREA 1/ POLIGONAL 1/ DECRETO: 758-2008, seguindo com distância de 27,671m e azimute plano de 89º58'41" chega-se ao marco P-3, deste confrontando neste trecho com RUA 2 DE DEZEMBRO, seguindo com distância de 76,930m e azimute plano de 176º12'53" chega-se ao marco P-2, deste confrontando neste trecho com TRAVESSA PIMENTA BUENO, seguindo com distância de 192,966m e azimute plano de 268º28'12" chega-se ao marco P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste Decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence a particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no caput deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este Decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.631, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel denominado área poligonal 05 da COMUNIDADE TABOQUINHA, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e